



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º.: 18.354/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando denúncia da Secretária de Educação que a Gestora da EM Conde de Moreira Lima, **Sra. Ildomara de A. A. Souza**, teria atribuído aulas do Ensino Fundamental II a uma Professora de sua confiança Sra. Andreia Cristina da Silva, que trabalhava na Unidade como Secretária de Escola, foi relatado ainda, que a mesma somente teria habilitação para ministrar aulas no Ensino Fundamental I.

Consta ainda da denúncia que a Gestora estaria dispensando os alunos sem autorização da Secretária da Educação.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**, para apurar responsabilidade da servidora.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que lhe for incumbido;

(...)

O Artigo 200 que determina:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XXV – ato de indisciplina e insubordinação”.

Diante do exposto neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 12 outubro de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal